



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 03998/15

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Santa Cecília. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2014 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.

ACÓRDÃO-APL-TC - 0357 /15

RELATÓRIO:

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativa ao exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Henrique Neto Farias Lima, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.

A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Grupo Especial de Auditoria (DIAFI/GEA) deste Tribunal emitiu, com data de 15/07/2015, o relatório eletrônico, com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE; informando ainda que a citada Unidade Gestora atendeu cumulativamente aos requisitos esculpidos no artigo 1º da Resolução Administrativa nº 11/2015, razão pela qual teve sua execução orçamentária auditada por meio eletrônico; cujas conclusões são resumidas a seguir:

- 1. As Receitas Orçamentárias, provenientes das transferências do Poder Executivo Municipal, alcançou a cifra de R\$ 536.450,16. Por seu turno, as Despesas Orçamentárias perfizeram o valor de R\$ 536.088,81, implicando num pequeno superavit de R\$ 361,35 ao longo do exercício.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 7,00% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu o montante de R\$ 367.995,90, correspondendo a 68,60% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal (R\$ 448.954,73) representou 3,24% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2014, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. Os RGF referentes aos dois semestres foram enviados dentro do prazo e foram publicados em conformidade com a previsão contida na Lei Complementar 101/00.*
- 6. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.*
- 7. Contribuições previdenciárias patronais empenhadas/pagas no valor de R\$ 80.958,83, valor que superou em R\$ 3.679,69 as estimativas de recolhimento (R\$ 77.279,14).*
- 8. Não há registro de denúncias protocoladas neste Tribunal relativas ao exercício em análise.*

No desfecho da exordial, o Corpo Técnico consignou o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal, notadamente aquelas constantes do artigo 29 e 29-A, bem como a inexistência de indícios de irregularidades ou desconformidades.

O Relator recomendou o agendamento do processo na pauta desta sessão, dispensando-se a citação de estilo. O Ministério Público Especial de Contas, em Parecer oral, opinou pela regularidade das contas apresentadas.

VOTO DO RELATOR:

É dever de todo aquele que gere, administra ou tem em sua guarda recursos de terceiros fazer prova da correta, regular e legítima aplicação destes. A prerrogativa de representar uma coletividade tem como corolário o dever de prestar contas aos cidadãos, que são, em última análise, os titulares do poder num regime democrático.

A rápida leitura do relatório da página anterior é suficiente para aferir a regularidade da prestação das contas do Senhor Henrique Neto Farias Lima, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília. Ante a inexistência de eivas a maculá-las, voto pelo(a):

- I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade do senhor **Henrique Neto Farias Lima**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativas ao exercício de 2014.*
- II. **Declaração de atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2013.*

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TCE-PB:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **Regularidade** das contas anuais de responsabilidade do senhor **Henrique Neto Farias Lima**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cecília, relativas ao exercício de 2014.*
- II. **Declarar o atendimento integral** dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) por parte do sobredito gestor, relativamente ao exercício de 2014.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de julho de 2015.*

Em 29 de Julho de 2015



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL